



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 01/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

APROVADO

EM 13 / 10 / 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVA FUNÇÃO/ATRIBUIÇÃO DOS AGENTES E FISCAIS DE TRIBUTOS EFETIVOS NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

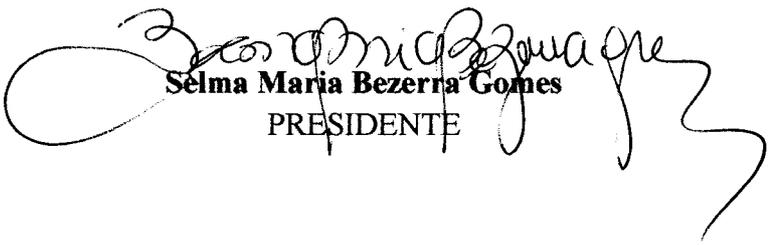
LEI:

Art. 1º - Além das funções/atribuições já previstas para o cargo efetivo de fiscal de tributos, fica incluída também a função/atribuição de efetuar a fiscalização, o lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 2º - Cabe também ao cargo efetivo de agente fiscal a função/atribuição de efetuar o lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 13 de janeiro de 2021.


Selma Maria Bezerra Gomes
PRESIDENTE